

**LEI COMPLEMENTAR 024, DE 15 DE MAIO DE 2014**

**Dispõe sobre a criação da política municipal de transporte público, que define o inciso VII, do art. 200 da Lei Orgânica do Município de Araguaína e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Política Municipal de Transporte Público no Município de Araguaína.

**Art. 2º** - O serviço de Transporte Público no Município de Araguaína será prestado pelo Município preferencialmente ou mediante concessão e/ou permissão nas seguintes modalidades:

**I** – Transporte Coletivo Urbano Convencional: serviço prestado exclusivamente por pessoa jurídica;

**II** – Transporte Coletivo Urbano Complementar: serviço prestado exclusivamente por pessoa jurídica na forma de cooperativa;

**III** – Transporte Público Individual Mototáxi: prestado por Microempreendedor Individual com CNPJ e/ou por pessoa física com (CPF), ou por Cooperativa;

**IV** – Transporte Semipúblico Táxi: prestado por Microempreendedor Individual com CNPJ e/ou por pessoa física com (CPF), ou por Cooperativa.

**Art. 3º** - A concessão e/ou permissão somente será concedida através de licitação pública.

**Art. 4º** - Compete a Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AMTT a organização, controle, fiscalização e gerenciamento do Sistema de Transporte Público do Município de Araguaína, o qual será regulamentado por ato do Presidente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio de 2014.



**RONALDO DIMAS NOGUEIRA PERREIRA**  
Prefeito de Araguaína

**- Lei Municipal publicada no DOM nº 599, Ano III, quarta - feira, 21 de maio de 2014.**